

IMPLICAÇÕES DO MECANISMO DA OCDE DE CONDUTA EMPRESARIAL RESPONSÁVEL SOBRE A GOVERNANÇA E O MODO DE ATUAÇÃO DAS EMNS

Cássio Garcia Ribeiro

Pesquisador visitante na Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais (Dinte) do Ipea e professor adjunto II no Instituto de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia (Ieri/UFU).

Edmundo Inácio Júnior

Pesquisador visitante na Dinte/Ipea e professor MS3.2 na Faculdade de Ciências Aplicadas da Universidade Estadual de Campinas (FCA/Unicamp).

DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/td2626>

Este texto se debruça sobre as Diretrizes para Empresas Multinacionais (OECD, 2011), que contêm normas e recomendações à atuação das empresas multinacionais (EMNs) nos países hospedeiros. Em síntese, os países-membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e os demais países cujos governos aderiram às diretrizes concordam em implementar regras de conduta empresarial responsável que ainda não tenham se tornado objeto de convenções internacionais, como as relativas a questões ambientais, bem como no que se refere aos sistemas de gestão e abolição dos trabalhos infantil e forçado, de maneira a harmonizar interesses privados e públicos.

Pesquisas acadêmicas evidenciam os inúmeros impactos positivos do investimento direto estrangeiro (IDE) trazidos aos países hospedeiros. Contudo, há também estudos que desnudam os resultados danosos causados pelas EMNs em tais mercados. Mais ainda, essas pesquisas indicam que a autorregulação e as iniciativas que dependem totalmente de uma abordagem voluntária para melhorar o comportamento empresarial têm grandes limitações. É nesse ensejo que surgem as Diretrizes para Empresas Multinacionais, estabelecendo regras e normas que se propõem a disciplinar o comportamento dessas empresas, auxiliando a sociedade civil e os governos dos países hospedeiros.

Neste estudo, são apresentados conceitos e mecanismos estabelecidos pelas diretrizes, tais como princípios, formas de governança e funcionamento, com destaque para o papel desempenhado pelos Pontos de Contato Nacionais (PCNs), principal ferramenta de gestão e monitoramento das EMNs. Além disso,

foram mapeados e tabulados os resultados de todas as alegações de inobservância recebidas pelo PCN brasileiro no período 2003-2018, chamadas de instâncias específicas, que qualquer pessoa física ou jurídica pode apresentar. Esses resultados foram comparados com aqueles registrados no relatório intitulado *Annual Report on the OECD Guidelines for Multinational Enterprises 2018* (OECD, 2019).¹

Cumprir ressaltar o grande desafio de se trazer uma resposta definitiva acerca da influência das diretrizes sobre a conduta das EMNs, dada a complexidade do tema e a dificuldade de atribuição de causalidade e a falta de dados e estudos longitudinais. Apesar disso, pode-se dizer que este estudo, apoiado em pesquisas bibliográfica e documental e em estatísticas de instâncias específicas do Brasil e da OCDE, indica que as diretrizes possuem um enorme potencial, funcionando como vetor dos impactos positivos e instrumento mitigador dos danos causados pelas EMNs.

Além disso, essas diretrizes dão ensejo à perspectiva de que os impactos negativos dessas empresas nos países hospedeiros sejam investigados, tornando possível reparação às partes lesadas. Assim, pode-se afirmar que elas têm um papel único e importante para fortalecer o sistema global de governança corporativa e fornecer acesso a soluções para as vítimas de má conduta empresarial das multinacionais. Vale destacar que a declaração de inobservância emitida por um PCN pode despertar a atenção da mídia, aumentar a conscientização e levar a um aumento da pressão pública sobre as EMNs. Portanto, as diretrizes podem contribuir para uma melhor compreensão de como essas empresas devem se comportar, fornecendo recomendações úteis

1. Esse relatório fornece uma visão geral das instâncias específicas (alegações de inobservância) encerradas em 2018 de todos os 48 países que aderiram às diretrizes.

em termos de conduta empresarial responsável e *due diligence* (devida diligência).²

No entanto, a partir das análises apresentadas neste estudo, também foram identificados alguns problemas e obstáculos que têm impedido ou dificultado o alcance dos objetivos das diretrizes. Entre eles, podemos destacar a dificuldade de uma efetiva responsabilização das EMNs pelos danos causados aos países hospedeiros por má conduta corporativa, além da necessidade implementação de um sistema obrigatório de revisões por pares, que avaliaria os pareceres emitidos por um PCN. Ademais, este estudo indicou que a natureza voluntária e o caráter não vinculativo das diretrizes dificultam a responsabilização das EMNs. Em que pese os problemas aqui identificados, pode-se afirmar que esse instrumento da OCDE voltado às multinacionais, por combinarem normas parcialmente fundamentadas no direito internacional, e a supervisão dos governos aderentes têm o potencial para dar contribuições importantes do ponto de vista da conduta empresarial das EMNs.

REFERÊNCIAS

OECD – ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **OECD Guidelines for Multinational Enterprises**. [s.l.]: OECD Publishing, 2011.

_____. **Annual Report on the OECD Guidelines for Multinational Enterprises 2018**. Paris, 2019.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Texto para Discussão

2. *Due diligence*, ou devida diligência, no Brasil, refere-se ao processo de investigação de uma oportunidade de negócio que o investidor deverá aceitar para poder avaliar os riscos de uma transação comercial. Embora tal investigação possa ser feita por obrigação legal, o termo refere-se normalmente a investigações voluntárias. Disponível em: <<https://bit.ly/35Tb2Qp>>. Acesso em: 21 dez. 2019.